



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 20886075/2021-COT/DIREX/PF

Processo nº 08211.005761/2021-17

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas de Paraquedismo Operacional, do **XVI CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS - COT**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa 35/2010 – DG/PF, de 4 de agosto de 2010, considera-se PROFESSOR – servidor ativo ou aposentado do quadro de pessoal da PF no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PF, contratada para o exercício do magistério na ANP/DGP/PF;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/PF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/PF, in verbis:

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse da PF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o Senhor **Nathan Carvalho Silva** é profissional renomada de Paraquedismo, possuindo vasta experiência e cursos, demonstrando dessa forma o domínio prático da atividade a que se propõe contribuir no **XVI CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS - COT**.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durante crises enfrentadas por este Comando.

JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO do Senhor **Nathan Carvalho Silva**, para atuar como

PROFESSOR do **XVI CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS - COT**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para proferir aulas de **PARAQUEDISMO OPERACIONAL**, objetivando desenvolver nos alunos os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias em operações de interesse da Segurança Pública.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada período de 28 **novembro a 03 de dezembro de 2021**, nas cidades de Brasília/DF, Goiânia/GO e Anápolis/GO.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O curso a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pela Coordenação de Ensino – COEN.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta se baseia no que determina o artigo 9º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/PF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de PROFESSOR ESPECIALISTA é remunerada em R\$157,68 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

6.3. Assim, tendo em vista que para o **XVI CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS - COT** o PROFESSOR Especialista **Nathan Carvalho Silva** ministrará o total de 60 h/a, assim, fará jus a receber o total estimado de R\$ 9.460,80 (nove mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela COEN e pela CESP. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou

desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)

7. Avaliação dos alunos
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
11. *Curriculum vitae (lates)*.
12. Domínio de conteúdo
13. Domínio didático-pedagógico
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
15. Experiência como professor em outras instituições
16. Experiência profissional na área
17. Experiência profissional (competência laboral)
18. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma lattes) (12125094), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica (12125094), Certidão Negativa de Débito Fiscal (12125102). (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (12125105). (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

8.2. O Supervisor do Curso deverá preencher a Ficha Cadastral (12125094) do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa 35/2010 – DG/PF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual;

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

11. 1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e. Desligamento do curso.

11. 2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11. 3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11. 4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
-
11. **5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 11. **6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 11. **7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 11. **8.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 11. **9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 11. **10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 28 de OUTUBRO de 2021.

DIEGO JOSÉ PIRES BRÊTAS FRANÇA

Delegado de Polícia Federal

COT/DIREX/PF



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JOSE PIRES BRETAS FRANCA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/11/2021, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20886075** e o código CRC **C5986827**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP – POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento)

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/DPF, in verbis:

*Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações **deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.***

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que a Senhor **Nathan Carvalho Silva** é profissional renomada de Paraquedismo, possuindo vasta experiência e cursos, demonstrando dessa forma o domínio prático da atividade a que se propõe contribuir no **XVI CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS - COT..**

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durante crises enfrentadas por este Comando.

JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO do Senhor **Nathan Carvalho Silva**, para atuar como PROFESSOR do **XVI Curso de Operações Táticas**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

DIEGO JOSÉ PIRES BRÊTAS FRANÇA

Delegado de Polícia Federal

SIASG net		Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	Divulgação de Compras	Ministério da Economia
Licitação				
Dispensa/Inexigibilidade		Encerrar Inexigibilidade		10/11/2021 19:19:18
Ambiente: PRODUÇÃO				
Pedido de Cotação/Dispensa				
 A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.				
Resumo da Dispensa/Inexigibilidade				
Órgão		UASG de Atuação		
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL		200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00089/2021	Lei nº 8.666	Art. 25º	II
Compra Com Disputa	Justificativa			
Não	LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (Não há três forneced			
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de profissional técnico especializado para atuar como professor da disciplina de Paraquedismo Operacional, no XVI Curso de Operações Táticas instituído pela Academia Nacional de Polícia.				
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)		Data da Declaração	
1	9.460,80		10/11/2021	
Encerrar Compra				
Inexigibilidade				